

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2003

Dispõe sobre a gratuidade de transporte coletivo urbano pelo trabalhador desempregado.

**Autor:** Deputado **Wasny de Roure**  
**Relator:** Deputado **Vicentinho**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 42, de 2003, do nobre Deputado Wasny de Roure, visa a beneficiar o trabalhador desempregado, enquanto fizer jus ao Seguro-Desemprego, com a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Estabelece ainda a proposição uma sanção de perda da concessão ou da permissão às empresas de transporte coletivo que descumprirem a disposição legal.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

O desemprego prejudica toda a sociedade. Mesmo aqueles que se encontram empregados sofrem as conseqüências negativas desse fato



BB2805E950

social. O crescimento da violência urbana, o enfraquecimento do comércio e a estagnação da economia são apenas alguns dos nocivos efeitos do desemprego.

A presente proposição vem , oportunamente, colaborar para o rompimento de um ciclo vicioso no qual o sofrido trabalhador brasileiro entra ao perder seu emprego. Em outras palavras: sem emprego o trabalhador não dispõe de dinheiro para pagar as tarifas de transporte urbano, o que, muitas vezes, dificulta significativamente a busca por uma nova ocupação, fazendo com que esse trabalhador continue sem o seu emprego, e assim fecha-se esse cruel ciclo.

É certo, que de uma forma ou de outra, o custo do benefício recairá sobre a própria sociedade, mas esse é o preço que se deve pagar por um futuro mais próspero para o País.

Há três pequenos ajustes que convém sejam feitos para aperfeiçoamento do projeto.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 42, de 2003, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em        de        de 2006.

**Deputado Vicentinho**  
**Relator**



BB2805E950

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2003**

**EMENDA DO RELATOR**

Substitua-se, na ementa do projeto, a expressão “pelo trabalhador desempregado” pela expressão “para o trabalhador desempregado”.

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

**Deputado Vicentinho**  
**Relator**



BB2805E950

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

**PROJETO DE LEI 42/03**

**EMENDA DO RELATOR**

Artigo 1º-

.....

Parágrafo Único – O benefício expresso no caput será custeado com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 7988, de 11 de janeiro de 1990

**JUSTIFICATIVA**

Na lei nº 9.074/95, ficou estabelecido, mais precisamente no artigo 35, que a estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionado à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária, ou seja, a gratuidade a ser instituída para qualquer categoria, deverá indicar uma fonte de custeio.

Sala da comissão em        de        2006.



BB2805E950

DEPUTADO VICENTINHO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CPTASP

PROJETO DE LEI 042 / 2003.

**EMENDA DO RELATOR**

Art.1º -

.....

Art. 2º – O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT emitirá os procedimentos necessários visando garantir os deslocamentos necessários do trabalhador desempregado na procura do novo emprego.

Art. 3º.....

Art. 4º.....

Art. 5º.....

**JUSTIFICATIVA**

O transporte público urbano é um serviço público de competência do município, o qual tem o dever de organizar o sistema e prestar atendimento aos usuários, conforme determina o Artigo 30, inciso V da Constituição Federal.



BB2805E950

Seria interessante que fosse garantido ao trabalhador desempregado os seus deslocamentos necessários na procura do novo emprego, mediante procedimentos específicos.

Tal procedimento evitaria que este trabalhador que já está sofrendo com a perda do emprego, ficasse tornado público sua situação na porta de um ônibus, metrô, barca, para as demais pessoas que estão no interior do veículo.

Vale lembrar que o CODEFAT tem missão, segundo a Lei nº 7.998/90, que instituiu o Seguro Desemprego, de editar os procedimentos necessários que garantam a assistência devida ao trabalhador desempregado.

Assim sendo, esta emenda visa sanar tal deficiência no PL em questão.

Sala da Comissão em     de     2006

**DEPUTADO VICENTINHO**



BB2805E950